

Geraldo Andersen
de Paedros Fernandes
Juiz de Direito

J

ministerial

A extinção do processo ficará condicionada ao efetivo cumprimento da proposta
Ministerio Publico para os fins de direito."

resolutoria de o autor do fato cumprida, sob pena de revogação e abertura de vista ao
consistente na Prestação de Serviços a Comunidade, a qual ficará sujeita a condição
da Lei nº 9.099/1995: HOMOLOGO desde já a TRANSACÇÃO PENAL formalizada,
Pelo Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão: " Nos termos do artigo 76
fixadas

crime ou contravenção penal, bem como por não cumprir quaisquer das condições
benefício será revogado se, no curso do período de prova, vier a ser processado por outro
Ciente o denunciado das condições que livremente aceitou, foi advertido de que o

prazo de 03 meses, a razão de 05(cinco) horas semanais.

1ª - Prestação de Serviço a comunidade, em favor da Organização Não
Governamental João Amazonas, situada no município de São Joaquim de Bicas-MG, pelo

pele Representante do Ministerio Publico, nos seguintes termos:

Aberta a audiência, o autor aceitou a proposta de Transação Penal formulada

verificou-se a participação do autor do fato por videoconferência.

No dia 19/02/2024 às 14:00horas, em sessão preliminar realizada no Centro
Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, sediado no Fórum
Desembargador Onofre Mendes Júnior, com base na Resolução nº 125/2010 do CNJ
e na Resolução nº 682/2011 do TJMG, sob a supervisão do Juiz de Direito, Dr. Eliseu
Silva Leite Fonseca, presente a Conciliadora Eliene Aparecida de Souza Prado,
verificou-se a participação do autor do fato por videoconferência.

AUTOR DO FATO: CARLOS INÁCIO BATISTA

PROCESSO Nº: 5000168-15.2024.8.13.0267

Comarca de Francisco Sá - MG

CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania

Poder Judiciário
TJMG



CENTRO JUDICIÁRIO
DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA



Em seguida, aguarde-se na Secretaria o integral cumprimento da prestação de serviços ou certifique-se nos autos eventual descumprimento. Após, abra-se vista ao Ministério Público

Gerardo Andersen
Gerardo Andersen
Juiz de Direito

Nada mais havendo a constar, seguem as assinaturas.

Ministério Público: *João D. C. G.*
Autor do Fato: participação por videoconferência – assinatura dispensada
Conciliadora: *Prof.ª [illegible]*



18/12/2024

Número: 5000168-15.2024.8.13.0267

Classe: [CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO

Órgão julgador: Juizado Especial da Comarca de Francisco Sá

Última distribuição: 19/01/2024

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Posse de Drogas para Consumo Pessoal

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes		Advogados	
Comandante Geral da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG (AUTORIDADE)			
CARLOS INACIO BATISTA (AUTOR(A) DO FATO)			
Outros participantes			
Ministério Público - PMMG (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10163847304	07/02/2024 07:46	MPMG-TRANSACÇÃO art28LD FONAJE	Acordo (Outros)
		5000168-15.2024.8.13.0267	

AO JUZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE FRANCISCO
S/MG

MATERIA: CRIMINAL (JUZADO ESPECIAL CRIMINAL)
**AUTOS N. 5000168-15.2024.8.13.0267 - TERMO CIRCUNSTANCIADO DE
OCORRÊNCIA**
AUTOR DO FATO: CARLOS INACIO BATISTA
CAPITULAÇÃO: ART. 28 DA LEI 11.343/06

Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência lavrado
em desfavor de CARLOS INACIO BATISTA, pela prática, em tese, do
delito aposto no art. 28 da Lei 11.343/06.

Juntada a CAC do autor do fato (ID10152333027),
verifica-se a existência de condenação criminal, o que se poderia
afirmar que esta circunstância veda a aplicação do benefício
despenalizador da transação penal, tendo em vista o disposto no art. 76,
§2º, da Lei 9.099/95.

Por outro lado, o Enunciado 124 do FONAJE traz à baila
entendimento diverso, contudo, consentâneo com o princípio da
proporcionalidade:

*Enunciado 124. A reincidência decorrente de
sentença condenatória e a existência de transação
penal anterior, ainda que por crime de outra
natureza anterior ou contravenção, não impedem a
aplicação das medidas despenalizadoras do art. 28
da Lei 11.343/06 em sede de transação penal.*

Assim sendo e considerando a presença do requisito
objetivo (pena máxima não superior a 2 dois anos), ao tempo em que
manifesta ciência da audiência preliminar, o Ministério Público oferece
transação penal ao autor do fato, nos termos do artigo 76 da Lei
9.099/95, consistindo em:

1. prestação de serviços à comunidade em favor de
alguma entidade beneficente a ser indicada por
Vossa Excelência, por 03 (três) meses, à razão de 05
(cinco) horas semanais.

FRANCISCO SA
PROMOTORA DE JUSTIÇA ÚNICA



Caso recusada a proposta ou se, por qualquer motivo, não for possível a realização da audiência, pugna-se por nova vista dos autos.

Francisco Sá/MG, 06 de fevereiro de 2024.
assinado eletronicamente
JOANA D'ARC OLIVEIRA ALVES
PROMOTORA DE JUSTIÇA